



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 725/2023

Processo Número: **36270/2023** | Data do Protocolo: 24/11/2023 18:24:47

Autoria: **Simão Pedro**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer à Sra. Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística informações relacionadas à Licença Ambiental de Instalação n° 2649/2020, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003300350036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos dos incisos X e XVI do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requer-se que seja oficiada a Sra. Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para que apresente informações relacionadas à Licença Ambiental de Instalação nº 2649/2020, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e requisitando-lhe as informações a seguir:

1. Sobre a interferência e degradação na margem esquerda do rio Mogi Guaçu, conhecido popularmente como “prainha”, causada pela a construção da ensecadeira de montante e, o consequente estrangulamento do rio, decorrente da construção das obras da Pequena Central Hidrelétrica Emas Novas, pela empresa Aratu Geração S/A., Licença Ambiental de Instalação nº 2649/2020 - CETESB, quando em petição juntada aos autos pelo Agravo de Instrumento nº 2095220-25.2022.8.26.0000 havia a garantia expressa de que nada disso ocorreria (ver em *Justificativa a seção Da questão técnica*);
2. O projeto executivo das ensecadeiras, prevendo precisamente as localizações, dimensões, cotas de nível, riscos e danos e o protocolo junto à CETESB;
3. A disponibilização do projeto executivo detalhado da ensecadeira apresentado pela empresa Aratu à CETESB, contendo dimensões, cotas de nível e nível d'água, riscos e danos previsto após finalização da ensecadeira, assim como o detalhamento das ações realizadas no canalão existente, de modo a possibilitar a análise detalhada do projeto;
4. A especificação da atual dimensão da ensecadeira a jusante após finalizada (*as built*) e a informação acerca de se essas dimensões correspondem ao previsto no projeto executivo apresentado pela Aratu à CETESB;
5. O termo de referência e avaliação da CETESB na implantação do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial) no reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Emas Novas;
6. A indicação de qual a licença que concedeu a autorização para a supressão de um exemplar das espécies arbóreas que haviam sido objeto de uma garantia de preservação no Projeto Básico da PCH Emas Nova (às fls. 420), isto é, uma Figueira, uma Araucária, um Tamboril.
7. Solicita-se também a apresentação dos estudos de impacto ambiental decorrentes da construção da ensecadeira realizados e apresentados pela empresa.

### JUSTIFICATIVA

#### Histórico

Em agosto de 2021, os moradores residentes do Distrito de Cachoeira de Emas, em Pirassununga-SP, na plenitude do exercício de sua cidadania e de seus direitos, organizaram-se na forma do movimento social COMISSÃO PRÓ - CACHOEIRA com o objetivo de buscar maior entendimento e transparência acerca da proposta de construção de uma nova Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no Rio Mogi Guaçu em Cachoeira de Emas; proposta esta que estava sendo apresentada ao município sem a participação prévia





da sociedade civil, sobretudo da população local, comerciantes e pescadores, nem dos Conselhos municipais e nem da Câmara Legislativa Municipal.

Cachoeira de Emas é uma região com intensa atividade turística relacionada à natureza local e à história do município de Pirassununga, cujo nome (que, em Tupi, significa "Peixe que ronca") advém da observação, pelos povos originários, do deslocamento anual dos peixes em direção às nascentes durante a época de reprodução, período também conhecido pela designação de PIRACEMA.

Reagindo à proposta de construção da nova PCH no Rio Mogi Guaçu, mais e mais munícipes, cidadãos cientes da importância de lutar pela preservação da natureza neste local, juntaram-se ao movimento COMISSÃO PRÓ - CACHOEIRA, demandando, assim, uma análise técnica aprofundada em relação aos riscos e prejuízos permanentes e irreversíveis que se apresentavam a partir da instalação deste empreendimento. Desde a fundação do movimento, a mobilização em torno da questão se acentuou, o que se verifica em ações junto aos Conselhos Municipais, ao Executivo Municipal, ao Legislativo Municipal e Estadual, ao Poder Judiciário e indagações direcionadas aos órgãos regulatórios (Ex: CETESB e IBAMA) – cujo objetivo consistiu em provocar a esfera pública para a discussão acerca da importância da preservação e manutenção do patrimônio natural. No bojo desse processo social e coletivo, houve a formação e adesão de outros movimentos sociais a esta causa preservacionista, destacando o COLETIVO CURIMBATÁ e o PRESERVA MOGI, que atuam ativamente junto com a COMISSÃO PRÓ - CACHOEIRA nas mobilizações e na discussão pública do tema.

Atuando com a mobilização em diversas instâncias, os integrantes do movimento e a população local organizada viu a imperatividade de acionar instâncias de mobilização política e parlamentares do Estado de São Paulo, uma vez que a CETESB – agência que compõem a administração indireta do Governo do Estado de São Paulo e que tem como finalidades "controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição" – é parte fundamental na questão aqui exposta.

Sendo assim, no exercício legítimo de suas atribuições parlamentares de fiscalização, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo que, em seu art. 20, X institui a competência da Assembleia Legislativa para "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada" e, em seu art. 20, para "requisitar informações dos Secretários de Estado sobre assunto relacionado com sua pasta ou instituição, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, senão também o fornecimento de informações falsas", como também imbuída do direito de zelar pelo patrimônio público e pelos direitos difusos e coletivos de gozo de um meio ambiente preservado e de formas de vida sustentáveis, recorre-se ao presente gabinete para que sejam requeridas à Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e à CETESB as informações acima elencadas.

*Da Questão Técnica - (Segue Imagem para melhor compreensão)*





**SEI N.º 29.0001.0028131.2022-66**

**N.º Parecer Técnico: 5585125**

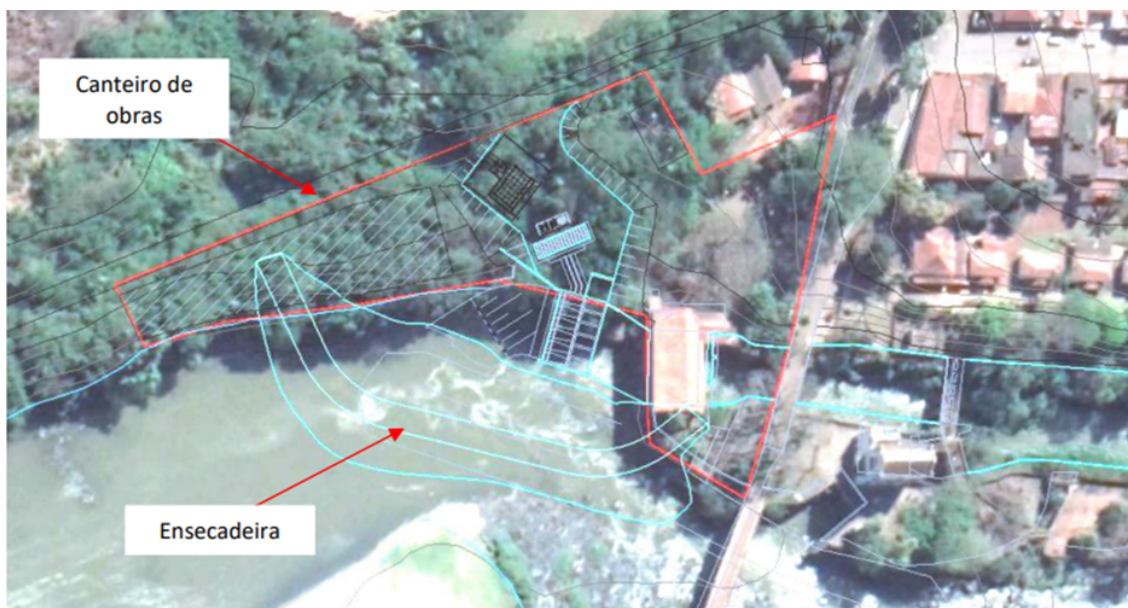
**Procedimento: 14.0385.0000060/2021-8**

**Comarca/Município: Pirassununga**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA; ARATU  
GERAÇÃO S/A.**

**Assunto/Finalidade:** Apuração de eventual irregularidade no Licenciamento Ambiental do projeto da Pequena Central Hidrelétrica Emas Nova, no Rio Mogi-Guaçu, no distrito de Cachoeira de Emas, município de Pirassununga.

**Data: 16/03/2022**



Como pode ser observado na Figura acima, esse novo projeto realiza intervenções significativas não previstas na proposta inicial (P1), principalmente na frente da prainha e no leito do rio a jusante da Usina Velha, com a instalação de uma ensecadeira (ainda que seja temporariamente) e uma nova casa de força, assim como na margem direita, com a instalação do canteiro de obras, construção da subestação elétrica e do prédio de controle, onde atualmente se encontra a área de lazer e pesca descrita acima. Ressalte-se, que estas intervenções e seu impactos associados no meio físico, biológico e socioeconômico, incluindo a análise da vocação turística e de lazer do local, os aspectos culturais e paisagísticos, não foram contemplados nem no projeto inicial de “Revitalização da PCH Emas Nova” (P1) que foi objeto da LP n.º 2.003/2011, nem no Projeto de Repotenciação da Usina Velha (P2), objeto da LEI n.º 2.315/2014, de 24/09/2014.





Assim, conforme mostrado, houve mudanças relevantes na concepção e localização do projeto, características fundamentais que devem ser objeto de análise e aprovação pelo poder público por ocasião da emissão de Licença Prévia, conforme definida no Art. 8º, I, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Apesar destas relevantes mudanças na localização e na concepção do projeto, assim como na decorrente magnitude dos seus impactos, o Parecer Técnico CETESB N.º 101/20/IE não exigiu a apresentação de novo estudo de avaliação de impacto ambiental, limitando-se a pedir informações complementares ao Estudo Ambiental Simplificado feito para o projeto inicial (P1), embora este novo projeto (P3) seja significativamente diverso dos anteriormente propostos (P1 e P2).

Em face das alterações fundamentais no projeto e em vista do incremento da sua complexidade, com a construção de uma nova casa de força, em área socioambientalmente sensível, caberia a CETESB determinar a elaboração de novo estudo para avaliação de emissão de nova LP, inclusive com mudança de instrumento de licenciamento, não sendo mais cabível o Estudo de Impacto Simplificado. Não obstante, o Parecer Técnico CETESB N.º 101/20/IE considera, sem demonstração, que esses impactos já foram contemplados na avaliação que levou à aprovação da LP n.º 2003/2011.

Por exemplo, no que diz respeito ao “Desencadeamento / Intensificação de Processos de Dinâmica Superficial”, a CETESB avaliou:

"Tendo em vista o exposto, entende-se que a LP n.º 2.003 já considerou os possíveis impactos associados ao desencadeamento de processos de dinâmica superficial e de assoreamento para as fases de implantação e operação do empreendimento, tendo sido propostas medidas específicas no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO." (Parecer Técnico CETESB N.º 101/20/IE, pág. 10/22)

Em contraposição, observe-se que o projeto original (P1) não previa desmonte de rocha com explosivo e, portanto, não foi incluída esta intervenção e seus impactos associados no Estudo Ambiental Simplificado em que se baseou a LP n.º 2.003.

Sobre a “Poluição gerada nos canteiros de obra e frentes de trabalho” a CETESB se manifestou:

Diante das informações apresentadas, entende-se que os impactos associados à poluição gerada nos canteiros de obra e frentes de trabalho foram considerados por ocasião da emissão da LP n.º 2.003, devendo ser mitigados pela adoção das medidas previstas no Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO. (Parecer Técnico CETESB N.º 101/20/IE, pág. 12/22)

Não obstante, no novo projeto (P3) o canteiro de obras aparece localizado em área de lazer com vegetação ciliar nativa florestal em Área de Preservação Permanente do rio Mogi-Guaçu, que deverá ser suprimida, muito diferente da descrição extraída do Estudo Ambiental Simplificado, considerada no Parecer Técnico CETESB 006/11/IE que fundamentou a LP n.º 2.003, que não previa tais intervenções:

Segundo o Estudo, o canteiro de obra será instalado em área urbana do distrito de Cachoeira de Emas, no Município de Pirassununga, em local de topografia favorável, de forma a reduzir ao mínimo os trabalhos de escavações e aterros e, conseqüentemente, reduzir os futuros serviços necessários à recomposição e adaptação da área recuperada ao relevo local. (Parecer Técnico CETESB 006/11/IE, pág. 12/28)

No tocante aos “Incômodos à População Local”, a CETESB avaliou:

Diante das informações apresentadas, entende-se que a avaliação dos impactos associados aos Incômodos à População Local do novo projeto da PCH Emas Nova foi contemplada por ocasião da emissão da LP n.º 2.003. (Parecer Técnico CETESB N.º 101/20/IE, pág. 13/22)





Ao contrário do afirmado aqui pela CETESB, a desmobilização da área de lazer existente ao lado da edificação da Usina Velha, para implantação do canteiro de obras e a subestação do novo projeto, não foi prevista no Estudo Ambiental Simplificado, nem no Parecer Técnico CETESB n.º 006/11/IE, que fundamentou LP n.º 2.003/2011. Tampouco foram previstas as obras na frente da prainha, com a instalação da ensecadeira de jusante e o desmonte de rochas com explosivos, que produziram significativos incômodos à população local no principal ponto turístico e de lazer da cidade de Pirassununga.

Diante de todo o exposto, justifica-se, assim, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputado

**Simão Pedro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 24/11/2023 17:57

Checksum: 0E7F5FCC306AEFF8CBFDFBF1B4F20B33DCEA6C55CEE965600DE011B3E0B9B8F2



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.